

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instrução Normativa nº GSE 1.457/2020

Dispõe sobre normas complementares ao Programa de auxílio-alimentação e hospedagem, instituído pela Lei nº 20.555 de 11 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer normas complementares ao disposto na Lei nº 20.555 de 11 de setembro de 2019, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas complementares ao o Programa de auxílio-alimentação e hospedagem, instituído pela Lei nº 20.555, de 11 de setembro de 2019, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia.

Art. 2º O auxílio-alimentação e hospedagem, de natureza indenizatória, destina-se à cobertura de despesas com alimentação e hospedagem dos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos, exceto os do quadro do fisco, que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Economia e remunerados em sua folha de pagamento, sendo devido em decorrência da realização de atividades de apoio fiscal/administrativo, dentro do território do Estado de Goiás.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da vantagem de que trata o *caput* deste artigo os servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função, ressalvados os casos dos que estejam cedidos ou disponibilizados a outros órgãos ou entidades do Estado de Goiás e daqueles que se encontrarem nas situações descritas nos incisos VI, IX, XIX e XX do art. 35 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação e hospedagem será de até 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, cujo valor não excederá a R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), não podendo ser inferior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 1º Os valores recebidos indevidamente serão restituídos, preferencialmente, até o 2º (segundo) mês subsequente ao recebimento indevido, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento, inclusive os valores correspondentes às faltas não descontadas.

§ 2º A remuneração bruta utilizada como base de cálculo para o pagamento do auxílio-alimentação e hospedagem é referente ao mês imediatamente anterior ao seu lançamento em folha de pagamento, excluídas as parcelas temporárias e as seguintes:

- I – adicional de férias;
- II – 13º (décimo terceiro) salário;
- III – adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – férias e adicional de férias – CLT;
- V – abono pecuniário;
- VI – diferenças salariais, de quaisquer natureza;

- VII – abono de permanência;
- VIII – diárias;
- IX – vale transporte;
- X – outros auxílios de natureza idêntica.

Art. 4º O Programa de auxílio-alimentação e hospedagem:

I – não tem natureza remuneratória ou de ganho patrimonial, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária;

II – será pago, sem prejuízo de direitos e vantagens previstos em lei;

III – será pago, mensalmente, em parcela única, junto com a remuneração ou subsídio devido pelo respectivo mês de referência;

IV – não se incorpora a qualquer título para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria ou pensão, 13º (décimo terceiro) salário, férias, horas extras, adicional de insalubridade e periculosidade nem de outras vantagens pecuniárias previstas em Lei.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1.347 / 2017 - GSF.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2019.

CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 13 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 16/03/2020, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012082268** e o código CRC **4FB64D0B**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900  
- GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000004023951



SEI 000012082268